AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.143, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia – TE, e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.004992/2021-72, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Cedrap, constantes da Resolução Homologatória nº 2.974, de 23 de novembro de 2021, ficam, em média, reajustadas em 26,52% (vinte e seis vírgula cinquenta e dois por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2023.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE, de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

- Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.
- § 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.
- § 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.
- Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4 e 5 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora ERD, e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 30 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2023.
- Art. 7º Homologar, na Tabela 6 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, à Cedrap, no período de competência de novembro de 2022 a outubro de 2023, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

- Art. 8º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, os descontos incidentes nas Tarifas de Energia Elétrica TE e nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição TUSD, das distribuidoras supridoras EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. EDP SP e Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Neoenergia Elektro para a Cedrap.
- Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, as Tarifas de Energia Elétrica TE, e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição TUSD, das distribuidoras supridoras EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. EDP SP e Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Neoenergia Elektro para a Cedrap.
- Art. 10. Fixar, na Tabela 9 do Anexo, o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético CDE, e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica PROINFA.
- Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 425.505,24 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, à Cedrap, no período de competência de novembro de 2022 a outubro de 2023, até o 10º dia útil do mês subsequente, para compensar a reduzida densidade de carga de seu mercado, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Cedrap, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cedrap).

				TARIFA	S DE APLICA	ÇÃO	BA	ASE ECONÔN	ЛICA
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUS	D	TE	TU	JSD	TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	AZUL	NA	Р	100,27	98,98	266,47	131,12	95,09	220,99
	AZOL	INA	FP	28,94	98,98	266,47	33,41	95,09	220,99
	AZUL APE	NA	Р	100,27	5,16	0,00	131,12	4,48	0,00
<u>\$</u>	AZUL APE		FP	28,94	5,16	0,00	33,41	4,48	0,00
25kV)		NA	NA	28,94	0,00	0,00	33,41	0,00	0,00
Ø	VERDE		Р	0,00	2.510,39	266,47	0,00	3.248,45	220,99
(2,3			FP	0,00	98,98	266,47	0,00	95,09	220,99
A4			NA	28,94	0,00	0,00	33,41	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	Р	0,00	2.416,57	0,00	0,00	3.157,84	0,00
			FP	0,00	5,16	0,00	0,00	4,48	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	8,00	0,00	0,00	11,27	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Cedrap).

	SUBGRUPO MODALIDADE CLASSE SUBCLASSE			TARIF	AS DE APLICA	\ÇÃO	TARIFA	NÔMICA		
SUBCRURO			CLIDCLASSE	POSTO	TU:	SD	TE	Т	USD	TE
SUBGRUPU			SUBCLASSE	P0310	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/k W	R\$/MWh	R\$/M Wh
				Р	0,00	1.591,77	266,47	0,00	2.040,45	220,99
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	1.007,50	266,47	0,00	1.273,89	220,99
				FP	0,00	423,23	266,47	0,00	507,33	220,99
B1	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	727,29	266,47	0,00	906,25	220,99
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	727,29	266,47	0,00	906,25	220,99
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	618,43	266,47	0,00	801,12	220,99
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	618,43	266,47	0,00	801,12	220,99
				Р	0,00	1.804,50	250,48	0,00	2.322,42	207,73
	BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	1.131,99	250,48	0,00	1.440,09	207,73
				FP	0,00	459,48	250,48	0,00	557,77	207,73
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	683,65	250,48	0,00	851,88	207,73
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	683,65	250,48	0,00	851,88	207,73
	BRANCA	RURAL COOPERATIVA DE ELETRI RURAL	COORERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO	Р	0,00	1.804,50	250,48	0,00	2.322,42	207,73
			-	INT	0,00	1.131,99	250,48	0,00	1.440,09	207,73
			RORAL	FP	0,00	459,48	250,48	0,00	557,77	207,73
B2	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	683,65	250,48	0,00	851,88	207,73
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	683,65	250,48	0,00	851,88	207,73
			CERVICO RIÚRVICO RE IRRICAÇÃO	Р	0,00	1.766,10	245,15	0,00	2.273,01	203,31
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	INT	0,00	1.107,90	245,15	0,00	1.409,45	203,31
			RURAL	FP	0,00	449,70	245,15	0,00	545,90	203,31
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	669,10	245,15	0,00	833,75	203,31
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	669,10	245,15	0,00	833,75	203,31
				Р	0,00	2.068,72	266,47	0,00	2.666,21	220,99
B3	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	1.293,67	266,47	0,00	1.649,34	220,99
				FP	0,00	518,62	266,47	0,00	632,48	220,99

	DUDO MACDALIDADE CLASSE			TARIFA	AS DE APLICA	TARIFAS BASE ECONÔMICA				
SUBGRUPO			POSTO	TUSD		TE	Т	USD	TE	
SUBGRUPU	MODALIDADE	CLASSE SUBCLASSE		P0310	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/k W	R\$/MWh	R\$/M Wh
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	727,29	266,47	0,00	906,25	220,99
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	727,29	266,47	0,00	906,25	220,99
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	400,01	146,56	0,00	498,44	121,54
В	m CONVENCIONAL	PÚBLICA	B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	436,37	159,88	0,00	543,75	132,59
Ф	□ GERAÇÃO TIPO 1		NA	NA	6,89	0,00	0,00	9,71	0,00	0,00
	GERAÇAU	TIPO 2	NA	NA	17,71	0,00	0,00	24,97	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cedrap).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	2%	2%	2%		
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	3%	3%	3%	TUSD E TE DAS MODALIDADES	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		3%	3%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA			Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº <u>1.031</u> , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.		

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Cedrap).

CEDVICOS CODD ÉVICIS		C (D¢)		
SERVIÇOS COBRÁVEIS	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (R\$)
I - Vistoria de unidade consumidora	8,64	12,37	24,74	74,29
II - Aferição de medidor	11,14	18,55	24,74	123,84
III - Verificação de nível de tensão	11,14	18,55	22,28	123,84
IV - Religação normal	9,87	13,60	40,83	123,84
V - Religação de urgência	49,51	74,29	123,84	247,67
VI - Segunda via de fatura	3,69	3,69	3,69	7,41
VII - Segunda via declaração de quitação anual de				
débitos	3,69	3,69	3,69	7,41
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de				
massa)	8,64	12,37	24,74	74,29
IX - Desligamento programado	49,51	74,29	123,84	247,67
X - Religação programada	49,51	74,29	123,84	247,67
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,64	12,37	24,74	74,29
XII - Comissionamento de obra	25,93	37,10	74,21	222,86
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	8,64	12,37	24,74	74,29
XVI - Custo administrativo de inspeção	148,49	222,80	371,35	4.951,68

^(*) Objeto de orçamento específico (art. 624 da REN nº 1.000/2021)

TABELA 5 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Cedrap).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2- IRRIGANTE	В3	B4a	B4b	A4
K	1.320,24	1.240,99	1.214,57	1.320,24	726,17	791,88	1.199,27

TABELA 6 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cedrap).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	5.859,55	29.955,28	35.814,83
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	135,09	1.359,29	1.494,38
SUBSÍDIO RURAL	(4.515,04)	28.251,23	23.736,19
TOTAL	1.479,60	59.565,80	61.045,40

TABELA 7 – DESCONTOS INCIDENTES NAS TARIFAS DAS SUPRIDORAS (Cedrap).

SUPRIDORA	SUBGRUPO	TUSD	TE
EDP SP	A4	0,00%	26,35%
Neoenergia Elektro	A4	0,00%	26,35%

TABELA 8 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 30 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2023) (Cedrap).

SUBGRUPO	MODALIDADE SUPRIDORA		POSTO	Т	TE	
SUBGRUPU	MODALIDADE	SUPRIDORA	PUSTU	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			Р	27,83	5,29	0,00
A4 DISTRIBUIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	EDP SP	FP	9,02	5,29	0,00
			NA	0,00	0,00	233,65
			Р	24,54	12,13	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Neoenergia Elektro	FP	16,44	12,13	0,00
			NA	0,00	0,00	204,03

TABELA 9 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Cedrap).

	• • •	
ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 2.974.386.89	dezembro de 2022 a novembro de 2023
PROINFA	R\$ 508.559,15	janeiro de 2023 a dezembro de 2023